



LEI Nº 2.381, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 121, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública.



CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **Anexo I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;

III – Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

IV – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V – Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI – Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos art's. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendi dos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2017, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 2.372, de 21 de Agosto de 2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2018 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a pro posta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que s e realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes de órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará a LDO 2018 à Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 15 de outubro, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento.

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos art's. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas *no caput*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 21. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e,

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 22. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.

Art. 23. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificar á com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 24. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações e contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 25. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV **Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais Suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8, parágrafo único, da LC nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2017;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Executivo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio Poder, serão votados pela Câmara Municipal no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º As solicitações de que trata o § 7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária mediante ato de cada Poder.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

Art. 30. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 31. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos art's. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 32. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou,

III - sejam selecionadas para execução, em mediante parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do ordenador de despesa, com a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 33. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - Os planos de trabalho devem atender a destinação de recursos e guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e,

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV **Das Disposições Gerais**

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, enquanto durar a inabilitação;

b) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

c) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança,

d) ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 36. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 31, 32, 33 e 34, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública através do Sistema de Controle Interno e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 39. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 41. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A lei orçamentária anual garantirá recurso para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 43. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 45. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 46. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 47. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previsto s nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas os artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização, de programas informativos educativos e culturais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2018-2021, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 48. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender a o interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 50. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 51. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Em 2018, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 52. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 54. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.372, de 21 de Agosto de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual de verão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§ 5º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 55. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 56. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 124 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 57. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

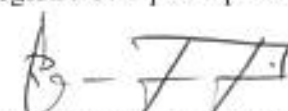
Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 17 de outubro de 2017.



LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	2017
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Orçado
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	23.885.577,17	23.829.262,58	28.390.416,76	29.559.935,26
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.235.690,36	875.190,73	973.372,93	1.402.086,44
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	606.793,88	587.556,54	624.671,05	700.000,00
1.2.0.0.00.00.00	Receitas de Contribuições - P.M.	37.812,38	54.205,50	5.896,89	10.000,00
1.2.0.0.00.00.00	Receita de Contribuições - RPPS	568.981,52	533.351,04	618.774,26	690.000,00
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.396.762,88	3.036.035,27	4.238.817,22	1.894.187,20
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.386.622,40	3.029.325,83	4.231.271,11	1.829.187,20
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	151.928,87	201.379,85	209.969,80	151.350,00
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	2.234.693,53	2.827.945,98	4.021.301,21	1.687.837,20
1.3.9.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	10.140,40	6.359,82	7.546,11	15.000,00
1.4.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	270.877,62	213.205,52	328.023,16	433.500,00
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.933.995,46	17.825.545,03	22.007.077,52	24.791.081,62
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	222.967,29	181.776,53	277.454,85	385.100,00
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P.M.	222.967,29	181.776,53	277.454,85	385.100,00
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.235.859,37	1.814.058,32	478.759,22	592.000,00
2.1.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	574.908,30	116.061,30	0,00	0,00
2.1.0.0.00.00.00	ALIENACÃO DE BENS	141.568,81	50.949,86	4.273,59	58.000,00
2.1.0.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	28.603,32	22.869,91	19.932,05	48.500,00
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	491.374,90	824.177,25	454.574,59	487.500,00
2.5.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	852.152,33	799.959,19	920.699,00	655.000,00
2.5.0.0.00.00.00	J - J) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.587.606,10	-2.483.182,55	-3.208.822,96	-3.641.151,68
	TOTAL DA RECEITA	23.166.080,73	22.160.896,54	29.840.943,03	27.468.783,58

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	2017
		BALANÇO	BALANÇO	BALANÇO	ORÇADO
3.0.0.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	17.812.035,73	17.079.476,92	28.539.883,86	22.456.892,21
3.1.0.0.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.798.939,27	8.678.967,71	10.124.885,12	12.062.708,21
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal Proprio	8.944.786,94	8.078.851,52	9.913.231,47	11.062.708,21
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal do RPPS	852.152,33	799.856,19	811.748,65	980.000,00
3.2.0.0.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	29.650,94	88.831,82	79.776,59	95.000,00
3.2.0.0.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	29.650,94	88.831,82	79.776,59	95.000,00
3.2.0.0.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.0.0.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.085.445,52	7.311.607,39	9.734.297,15	10.299.185,00
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.085.445,52	7.311.607,39	9.734.297,15	10.299.185,00
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.0.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.582.952,46	1.293.560,74	938.762,81	2.389.673,17
4.1.0.0.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.347.599,55	1.032.801,22	749.926,28	2.184.073,17
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos	1.347.599,55	1.032.801,22	749.926,28	2.184.073,17
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.0.0.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.5.0.0.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.0.0.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.6.0.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	235.385,94	262.759,52	188.836,53	200.600,00
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				298.000,00
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				2.329.817,29
	TOTAL DA DESPESA	19.494.988,22	18.373.037,66	29.478.646,67	27.468.783,58
	PREVISÃO DA LEI DE ORÇAMENTO	2014	2015	2016	2017
	Receita Prevista (já deduzido o FUNCEB)	23.128.275,00	25.261.499,00	22.577.881,00	27.468.783,58
	Rendimento de Aplicações Financeiras	1.642.050,00	1.349.875,00	1.367.520,00	11.062.708,21
	Receita de Operações de Crédito	700.000,00	0,00	0,00	0,00
	Receita de Alienação de Bens	137.000,00	290.000,00	81.000,00	58.000,00
	Receita de Amort. de Empréstimos Concedidos	81.000,00	56.000,00	56.000,00	0,00
	Despesa Fixada (de lei de orçamento)	23.128.275,00	25.261.499,00	22.577.881,00	27.468.783,58
	Juros e Encargos da Dívida	112.000,00	87.000,00	90.000,00	95.000,00
	Amortização da Dívida	275.000,00	261.000,00	190.000,00	200.000,00
	Concessão de Empréstimos	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00

Exercício	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	545.328,37	362.737,09	(256.038,67)	(635.437,65)	(1.094.738,99)	(1.693.392,36)
(2) Despesas Financeiras (Líquidas)	3.111.279,29	2.274.218,00	4.176.671,68	3.187.289,69	3.212.758,79	3.525.607,56
(3) Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	(3.818.827,35)	(4.307.498,78)	(5.185.999,41)
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	(2.567.858,02)	-	-	(3.818.827,35)	(4.307.498,78)	(5.185.999,41)
(6) Resultado Nominal	-	2.567.858,02	-	(3.818.827,35)	(488.672,43)	(878.499,63)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito e Pagamentos	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	116.881,29	-	-	-	-	-
2.2 Encargos	88.421,82	79.776,59	95.000,99	119.829,43	127.766,56	146.622,86
2.3 Amortizações	262.759,52	188.826,53	298.000,99	233.325,11	268.582,24	388.679,71

Dívida Pública Consolidada - DPC - é o montante total apurado:
 das operações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em nome de lcp, controlado, controladas ou controladas;
 das operações financeiras do Município, assumidas em nome da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses;
 as que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham sido contratadas como recursos do orçamento;
 das operações financeiras emitidas a partir de 5 de maio de 2007 e não pagas durante a execução do orçamento em que houverem sido emitidas.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os direitos financeiros, líquidos das prestações a pagar processadas.

Resultado Nominal - Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Handwritten signature

TABELA 01 - Parâmetros utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Exercício	2015	2016	2017	2018	2019	2020
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	5,25%	5,12%	6,07%	4,34%	4,29%	4,25%
VARIACÃO PIB	3,74%	-3,77%	-4,04%	2,36%	2,50%	2,50%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-12,60%	34,00%	-4,15%	5,75%	11,87%	4,40%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIADOS	-18,56%	31,78%	-3,32%	3,30%	10,59%	3,52%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	-38,16%	9,87%	34,93%	2,21%	19,87%	17,81%
CRESC. REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	-14,32%	21,42%	3,49%	3,53%	9,40%	5,50%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	6,15%	8,13%	11,55%	6,00%	6,00%	6,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-32,50%	-28,60%	182,13%	40,34%	64,62%	95,70%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	11,70%	14,25%	14,12%	11,81%	10,54%	10,08%
PIB (R\$ em R\$ milhões)	360.495	352.248	380.449	450.955	493.197	537.405

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir.

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF. ARREC. TRIBUT.	CRESC. REC. TRANSFERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P.M.	X	X				
Receita de Contribuições - R.P.P.S.	X				X	
Recebimentos de Aplicações Financeiras	X					
Recebimentos de Aplicações - P.M.	X					
Recebimentos de Aplicações - R.P.P.S.	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P.M.	X					
Outras Receitas Correntes - R.P.P.S.	X					
Operações de Crédito	X					
Aprovação de Itens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra-Organizacionais - R.P.P.S.	X				X	
Deduções da Receita	X					
ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIADOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM.	TX DE JUROS
Pessoal Proprio	X	X		X		
Pessoal do R.P.P.S.	X	X		X		X
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida R.P.P.S.	X					X
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente R.P.P.S.	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos R.P.P.S.	X				X	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Investidas Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					X

Município de Pindamonhangaba
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANEXO III – METAS FOCAIS
DESEMPENHO DAS METAS FOCAIS – EXERCÍCIO 2016
EXERCÍCIO 2016

AMF – Demonstrativo (LRF art. 4º, § 1º)

R\$ mil

REPRESENTAÇÃO	2016			2015			2014		
	Valor	Valor	% P/B	Valor	Valor	% P/B	Valor	Valor	% P/B
	Corrente	Constante	(a / P/B)	Corrente	Constante	(a / P/B)	Corrente	Constante	(a / P/B)
	(R)		x 100	(R)		x 100	(R)		x 100
Receita Total	30.313.491	29.052.607	0,007%	35.484.379	32.609.467	0,007%	40.181.378	35.420.547	0,007%
Receitas Financeiras (F)	28.282.895	27.105.474	0,008%	33.383.844	30.680.553	0,007%	37.907.400	33.458.889	0,007%
Despesa Total	30.313.491	29.052.607	0,007%	35.484.379	32.609.467	0,007%	40.181.378	35.420.547	0,007%
Despesas Financeiras (F)	29.969.335	28.722.768	0,007%	35.087.630	32.244.863	0,007%	39.726.076	35.019.190	0,007%
Resultado Primário (R - F)	(1.686.441)	(1.618.294)	0,000%	(1.723.986)	(1.584.310)	0,000%	(1.758.678)	(1.550.301)	0,000%
Resultado Nominal	(3.818.827)	(3.659.984)	-0,001%	(488.672)	(449.081)	0,000%	(878.500)	(778.412)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	(631.438)	(605.173)	0,000%	(1.094.740)	(1.005.045)	0,000%	(1.650.392)	(1.463.663)	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(3.818.827)	(3.659.984)	-0,001%	(4.307.500)	(3.958.510)	-0,001%	(5.185.969)	(4.571.544)	-0,001%

Fonte:

O Demonstrativo de Metas Focais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;

3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados, as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que tiverem sido emitidos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Focais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de projeção, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2013, 2014 e 2015) e os valores reestimados para o exercício atual (2016), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização de alíquotas de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros;

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real das despesas em nível que viabilize a sua expansão e fim de garantir, precisamente, a conclusão dos projetos em andamento. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública;

3 - No que se refere às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários;

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional;

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelecido § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias;

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou-se a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre os dados referentes;

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros, a previsão da taxa de juros SELIC, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 05/08/2016;

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2016, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

Município de Penha Grande
 (R) DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTARIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo (2.RP - art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Cobrança (a)	Valor Consumo (b)	% P/B (a / P/B) x 100	Valor Cobrança (d)	Valor Consumo (e)	% P/B (d / P/B) x 100	Valor Cobrança (f)	Valor Consumo (g)	% P/B (f / P/B) x 100
Receita Total RPPS	3.574.915	3.426.217	0,001%	3.841.779	3.530.521	0,001%	4.130.477	3.641.083	0,001%
Receitas Primárias RPPS (1)	1.813.847	1.738.400	0,000%	2.005.160	1.842.704	0,000%	2.215.802	1.953.266	0,000%
Despesa Total RPPS	3.574.915	3.426.217	0,001%	3.841.779	3.530.521	0,001%	4.130.477	3.641.083	0,001%
Despesas Primárias RPPS (2)	3.574.915	3.426.217	0,001%	3.841.779	3.530.521	0,001%	4.130.477	3.641.083	0,001%
Resultado Primário RPPS (1 - 2)	(1.761.068)	(1.687.817)	0,000%	(1.836.618)	(1.687.817)	0,000%	(1.914.675)	(1.687.817)	0,000%

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de Fátima - Goiás
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUSÃO DE RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)

DESCRIÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (R)	Valor Constante	% P/B (C/PB) x 100	Valor Corrente (R)	Valor Constante	% P/B (C/PB) x 100	Valor Corrente (R)	Valor Constante	% P/B (C/PB) x 100
Receita Total	26.738.576	25.626.390	0,005%	31.842.600	29.078.946	0,006%	38.050.901	31.779.464	0,007%
Receitas Primárias (1)	26.469.049	25.368.074	0,006%	31.358.484	28.817.849	0,006%	35.751.598	31.515.623	0,007%
Despesa Total	26.738.576	25.626.390	0,006%	31.642.600	29.078.946	0,006%	38.050.901	31.779.464	0,007%
Despesas Primárias (2)	26.394.421	25.296.551	0,006%	31.245.851	28.714.342	0,006%	35.595.589	31.378.107	0,007%
Resultado Primário (3 = 1 - 2)	74.627	71.523	0,000%	112.633	103.507	0,000%	155.999	137.516	0,000%

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de Pinhal Grande
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2018

AMP - Demonstrativo II (LRF art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.577.061	0,006%	26.540.943	0,007%	3.963.882	17,56%
Receita Primária (d)	21.082.561	0,005%	22.285.496	0,006%	1.202.935	5,71%
Despesa Total	22.577.061	0,006%	21.477.807	0,005%	(1.099.254)	-4,87%
Despesa Primária (e)	22.306.561	0,006%	21.209.204	0,005%	(1.097.357)	-4,92%
Resultado Primário (f+g)	(1.224.000)	0,000%	1.076.293	0,000%	2.300.293	-187,93%
Resultado Nominal		0,000%	2.567.959	0,001%	2.567.959	-
Dívida Pública Consolidada		0,000%	362.737	0,000%	362.737	-
Dívida Consolidada Líquida		0,000%	-	0,000%	-	-

FONTE:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2015), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Município de Pinhal Grande
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2018

ANF - Demonstrativo III (LRF art. 4º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	25.261.400	22.577.061	-10,63%	27.460.784	21,63%	30.313.491	10,39%	35.494.379	17,06%	40.181.378	13,24%
Receitas Primárias (I)	23.565.590	21.082.561	-10,54%	16.320.075	-22,59%	28.282.895	73,30%	33.363.644	17,96%	37.967.400	13,80%
Despesa Total	25.261.400	22.577.061	-10,63%	27.460.784	21,63%	30.313.491	10,39%	35.484.379	17,06%	40.181.378	13,24%
Despesas Primárias (II)	24.818.400	22.306.561	-10,12%	27.165.784	21,78%	29.969.336	10,32%	35.087.630	17,08%	39.726.076	13,22%
Resultado Primário (I – II)	(1.252.810)	(1.224.000)	-2,30%	(10.845.708)	786,09%	(1.696.441)	-84,45%	(1.723.966)	2,23%	(1.758.676)	2,01%
Resultado Nominal	-	-	0	-	0	(3.818.827)	0	(488.672)	-87,20%	(878.500)	79,77%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	(631.438)	0	(1.094.740)	73,37%	(1.660.392)	51,67%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	-	0	(3.818.827)	0	(4.307.500)	12,80%	(5.185.999)	20,39%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	27.901.111	23.721.718	-14,98%	27.460.784	15,76%	29.052.607	5,80%	32.609.467	12,24%	35.420.547	8,62%
Receitas Primárias (I)	26.028.096	22.151.447	-14,89%	16.320.075	-26,33%	27.106.474	66,09%	30.660.553	13,11%	33.468.889	9,16%
Despesa Total	27.901.111	23.721.718	-14,98%	27.460.784	15,76%	29.052.607	5,80%	32.609.467	12,24%	35.420.547	8,62%
Despesas Primárias (II)	27.411.820	23.437.504	-14,50%	27.165.784	15,91%	28.722.766	5,73%	32.244.863	12,26%	35.019.190	8,60%
Resultado Primário (I – II)	(1.383.723)	(1.286.057)	-7,05%	(10.845.708)	743,33%	(1.616.294)	-85,10%	(1.594.310)	-1,98%	(1.550.301)	-2,15%
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	(3.659.984)	-	(449.081)	-87,73%	(774.412)	72,44%
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	(605.173)	-	(1.006.045)	66,24%	(1.463.663)	45,49%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	(3.659.984)	-	(3.958.510)	8,16%	(4.571.544)	15,49%

Fonte:

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016), bem como para os três seguintes (2019, 2020 e 2021), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2014, 2015 e 2016 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais, já em relação às previsões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

13

Município de Pinhal Grande
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	36.575.523,38	100,00%	32.330.276,39	100,00%	27.651.564,68	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	36.575.523,38	100,00%	32.330.276,39	100,00%	27.651.564,68	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	32.389.693,22	100,00%	27.630.235,06	100,00%	23.906.775,48	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado		0,00%		0,00%	-	0,00%
TOTAL	32.389.693,22	100,00%	27.630.235,06	100,00%	23.906.775,48	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	68.965.216,60	100,00%	59.960.511,45	100,00%	51.558.340,16	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	68.965.216,60	100,00%	59.960.511,45	100,00%	51.558.340,16	100,00%

Fonte:

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 192/1995 e 803/2001, está sobre a gestão do Fundo Aposentadoria e Pensões aos Servidores - FAPS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2014 a 2016, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 51.558.340,16 em 31.12.2014 para R\$ 68.965.216,60 em 31.12.2016.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2016 com superávit.



Município de Pinhal Grande
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013			
RECEITAS DE CAPITAL	4.273,59	50.949,86	141.568,85
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	4.273,59	50.949,86	141.568,85
Alienação de Bens Móveis	-	21.250,00	130.800,00
Alienação de Bens Imóveis	4.273,59	29.699,86	10.768,85
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens			-
TOTAL	4.273,59	50.949,86	141.568,85

DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	938.752,81	1.293.560,74	1.583.952,49
Investimentos	749.926,28	1.030.801,22	1.347.566,55
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	188.826,53	262.759,52	236.385,94
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	938.752,81	1.293.560,74	1.583.952,49
SALDO FINANCEIRO	(3.619.473,74)	(2.684.994,52)	(1.442.383,64)

Fonte:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Município de Pinhal Grande
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2016

ANF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.803.876,05	3.425.697,43	4.644.475,57
RECEITAS CORRENTES	2.803.876,05	3.425.697,43	4.644.475,57
Receita de Contribuições dos Segurados	568.981,52	593.304,04	618.774,36
Pessoal Civil	568.981,52	593.304,04	618.774,36
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	2.234.895,53	2.827.945,68	4.025.701,21
Receita de Serviços	-	64.447,71	-
Outras Receitas Correntes	-	64.447,71	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	-	64.447,71	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Anulação de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	852.152,33	799.956,19	920.699,00
RECEITAS CORRENTES	852.152,33	799.956,19	920.699,00
Receita de Contribuições	852.152,33	799.956,19	920.699,00
Patronal	852.152,33	799.956,19	920.699,00
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atual	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.317.733,68)	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) + (II)	3.665.827,38	4.225.653,62	5.565.174,57

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	294.162,48	454.179,82	823.080,33
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	294.162,48	454.179,82	823.080,33
Pessoal Civil	294.162,48	479.396,68	811.746,85
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	4.783,14	11.331,68
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	-	4.783,14	11.331,68
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV) + (V)	294.162,48	454.179,82	823.080,33

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III) - (VI)	3.365.664,90	3.765.473,80	4.742.094,24
--	---------------------	---------------------	---------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Piano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Piano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atual	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

Fonte:

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre do exercício de 2016.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal - RGCF.

Município de Pinhal Grande
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
Exercício de 2018

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2017	3.337.817,20	804.962,91	2.532.854,29	32.653.790,67
2018	3.526.146,25	966.021,26	2.560.124,99	35.213.915,66
2019	3.707.732,92	1.040.458,04	2.667.274,88	37.881.190,54
2020	3.922.335,50	1.377.889,17	2.544.446,33	40.425.636,87
2021	4.120.678,07	1.623.502,00	2.497.176,07	42.922.812,94
2022	4.310.027,13	1.804.585,88	2.505.441,25	45.428.254,19

Fonte: Nota Técnica Atuarial elaborada por por CSM - Consultoria e Seguridade Municipal Data da Avaliação: 12.05.2016



Município de Pinhal Grande
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	ISENÇÃO	LEI 298/96	9.849,68	10.272,21	10.708,78	Vide Obsevação abaixo
IPTU	DESCONTO	LEI 490/97	10.771,51	11.233,61	11.711,04	
TAXAS	DESCONTO	LEI 490/97	5.285,39	5.512,13	5.746,40	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			25.906,58	27.017,95	28.166,21	-

Fonte:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram calculados a partir dos valores de 2017, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2019: 4,29%

Inflação para 2020: 4,25%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

h

Município de Pinhal Grande
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	1.545.356,93
Decorrente de Receitas Tributárias	64.850,34
Decorrente de Transferências Correntes	1.480.506,59
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(85.931,18)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.459.425,75
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.459.425,75
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	1.798.919,52
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.458.909,22
Relativas a Outras Despesas Correntes	340.010,30
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2017 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2016-2017.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2017, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2016-2017 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício de 2018, adequar-se-ão às receitas efetivamente arrecadadas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORÇÃO : 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROGRAMA: 0001 - Apoio Legislativo

OBJETIVO: Garantir a funcionalidade e eficiência das ações legislativas em benefício de toda a Comunidade.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			Unidade de Medida	ANO	2018	
P	Ação:	1.001 - Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio Da Câmara de Vereadores			Projeto	Meta Física	01
	Função:	01 - Legislativa					
	Subfunção:	0031 - Ação Legislativa			R\$	Valor	R\$ 50.000,00
	Produto:	Projeto Executado					
A	Ação:	2.001 - Capacitação de vereadores e servidores da Câmara Municipal			Atividade	Meta Física	1
	Função:	01 - Legislativa					
	Subfunção:	0031 - Ação Legislativa			R\$	Valor	R\$ 85.000,00
	Produto:	Capacitação Efetuada					
P	Ação:	1.002 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente			Projeto	Meta Física	01
	Função:	01 - Legislativa					
	Subfunção:	0031 - Ação Legislativa					
	Produto:	Equipamento Adquirido			R\$	Valor	R\$ 15.000,00
TOTAL DO PROGRAMA							150.000,00

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROGRAMA: 0001 - Apoio Legislativo

OBJETIVO: Garantir a funcionalidade e eficiência das ações legislativas em benefício de toda a Comunidade

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
	Ação:				
A	Ação:	2002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Atividade	Meta Física	01
	Função:	01 - Legislativa			
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa	R\$	Valor	R\$ 650.000,00
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	2003 - Serviços de Publicidade do Poder Legislativo	Atividade	Meta Física	01
	Função:	01 - Legislativa			
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa	R\$	Valor	R\$ 60.000,00
	Produto:	Serviço executado			
A	Ação:	2004 - Informatização da Câmara de Vereadores	Atividade	Meta Física	01
	Função:	01 - Legislativa			
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa	R\$	Valor	R\$ 10.000,00
	Produto:	Equipamento Adquirido			
TOTAL DO PROGRAMA					720.000,00

17

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0002 - Apoio Administrativo

OBJETIVO: Coordenação geral das atribuições político-administrativas previstas na Lei Orgânica Municipal.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	Unidade de Medida	ANO	
			2018	
A	Ação: 2.005 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Atividade	Meta Física	01
	Função: 04 - Administração	R\$	Valor	R\$ 495.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Atividade mantida			
P	Ação: 1.003 - Aquisição de Veículo Oficial	Projeto	Meta Física	01
	Função: 04 - Administração	R\$	Valor	R\$ 70.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Veículo adquirido			
A	Ação: 2.006 - Manutenção da Junta de Serviço Militar	Atividade	Meta Física	01
	Função: 04 - Administração	R\$	Valor	R\$ 120.000,00
	Subfunção: 122 - Administração Geral			
	Produto: Atividade mantida			
TOTAL DO PROGRAMA				
				R\$ 685.000,00

7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02.02 - ASSESSORIA JURÍDICA

PROGRAMA: 0002 - Apoio Administrativo

OBJETIVO: Garantir o desenvolvimento das atividades da Assessoria Jurídica nos assuntos de ordem específica, geral e específica, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo na solução das questões jurídicas.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
			Atividade	Meta Física	
A	Ação:	2.007 - Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida	R\$	Valor	R\$ 150.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 150.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02.03 - PROCURADORIA JURÍDICA

PROGRAMA: 0002 - Apoio Administrativo

OBJETIVO: A Procuradoria Geral do Município tem como finalidade, estabelecer, exercer e manter o relacionamento interinstitucional com órgãos do poder judiciário e adotar medidas de defesa do interesse público e da boa aplicação das leis municipais vigentes.

TIPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			Unidade de Medida	AN O	2018
A	Ação:	2.008 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica do Município			Atividade	Meta Física	100
	Função:	04 - Administração					
	Subfunção:	122 - Administração Geral					R\$ 200.000,00
	Produto:	Atividade Mantida			R\$	Valor	
TOTAL DO PROGRAMA							R\$ 200.000,00

7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0020 - Atividades de Desenvolvimento do Meio Ambiente

OBJETIVO:

O Departamento de Meio Ambiente tem como finalidade a execução as atividades de assessoramento ao chefe do Poder Executivo na formulação da política municipal de meio ambiente, planejamento, conservação, preservação, recuperação e fiscalização ambiental.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
	Ação:	2.009 - Manutenção das Atividades da diretora de Meio Ambiente.	Atividade	Meta Física	25
A	Função:	542 - Controle Ambiental	R\$	Valor	R\$ 150.000,00
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental			
	Produto:	Atividade Mantida			
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 150.000,00

15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 - CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: O Sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como realizar avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos que integram a estrutura administrativa do Município.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	
	Ação:		Atividade	Meta Física	2018
A	Função:	2.010 - Manutenção das Atividades da Unidade Central de Controle Interno	R\$	Valor	50
	Subfunção:	04 - Administração			
	Produto:	124 - Controle Interno			R\$ 120.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 120.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

PROGRAMA:

OBJETIVO: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

TIPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação:	2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração			Atividade	Meta Física	01
	Função:	04 - Administração					
	Subfunção:	122 - Administração Geral			R\$	Valor	R\$ 1.600.000,00
	Produto:	Atividade Mantida					
TOTAL DO PROGRAMA							R\$ 1.600.000,00

5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02 - DIRETORIA DE PESSOAL

PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: A Diretoria de Pessoal cabe executar atividades concernentes a política de recursos humanos do Município, no tocante ao recrutamento, seleção, admissão, exoneração e avaliação dos servidores municipais, elaboração dos registros e controles funcionais e de frequência dos servidores, elaboração da folha de pagamento mensal e cumprimento das obrigações patronais e sociais e outras atividades correlatas.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	
				Meta Física	2018
A	Ação:	2.012 - Manutenção da Diretoria de Pessoal	Atividade		
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos			
	Produto:	Atividade Mantida			
			R\$	Valor	R\$ 200.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 200.000,00

7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03 - DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: A Diretoria de Compras tem sob sua atribuição, a programação e supervisão das atividades de licitações, contratos e compras de bens e serviços para a administração pública municipal.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	
					2018
A	Ação:	2.013 - Manutenção da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos			
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida			
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 150.000,00

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - SECRETARIA DA FAZENDA

PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: A Secretaria da Fazenda compete propor políticas tributárias, financeiras e orçamentárias dos tributos de competência do Município instituir e arrecadar na forma da lei. Promover o acompanhamento e o controle da execução da Lei de Orçamento.

TPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO				Unidade de Medida				ANO		2018	
A	Ação:	2.014 - Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda				Atividade	Meta Física		01				
	Função:	04 - Administração											
	Subfunção:	123 - Administração Financeira											
	Produto:	Atividade Mantida											
A	Ação:	2.015 - Manutenção dos Serviços da Tesouraria				Atividade	Valor		R\$ 620.000,00				
	Função:	04 - Administração											
	Subfunção:	123 - Administração Financeira											
	Produto:	Atividade Mantida											
A	Ação:	2.016 - Manutenção do Departamento de Contabilidade				Atividade	Valor		R\$ 200.000,00				
	Função:	04 - Administração											
	Subfunção:	123 - Administração Financeira											
	Produto:	Atividade Mantida											
A	Ação:	2.017 - Manutenção do Departamento de Empenhos				Atividade	Valor		R\$ 180.000,00				
	Função:	04 - Administração											
	Subfunção:	123 - Administração Financeira											
	Produto:	Atividade Mantida											
TOTAL DO PROGRAMA												R\$ 1.180.000,00	

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: A Secretaria do Planejamento tem a incumbência de elaborar, executar e avaliar o Plano de Ação Governamental, PPA, LDO, Orçamentos Anuais, planos e programas setoriais em colaboração com os demais órgãos da prefeitura.

TIPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação:	2.018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento		Atividade	Meta Física	01
	Função:	04 - Administração		R\$	Valor	R\$ 100.000,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	2.019 - Manutenção das Atividades de Assessoria Técnica		Atividade	Meta Física	01
	Função:	04 - Administração		R\$	Valor	R\$ 100.000,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	2.020 - Manutenção do Departamento de Projetos		Atividade	Meta Física	01
	Função:	04 - Administração		R\$	Valor	R\$ 100.000,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Atividade Mantida				
TOTAL DO PROGRAMA						R\$ 300.000,00

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA:

0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: A Secretaria de Obras e Serviços Públicos tem a atribuição de elaborar estudos, diagnósticos, coordenar e fiscalizar a execução das ações, serviços e obras públicas.

a execução das ações, serviços e outras passivas.				
TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	2018
A	Ação:	2.021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços	Atividade	01
	Função:	04 - Administração	RS	R\$ 2.000.000,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
	Produto:	Atividade Mantida		
A	Ação:	2.022 - Manutenção das Atividades da Diretoria de Trânsito	Atividade	01
	Função:	04 - Administração	RS	R\$ 5.000,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
	Produto:	Atividade Mantida		
A	Ação:	2.023 - Manutenção da Assessoria de Arquitetura e Urbanismo	Atividade	01
	Função:	04 - Administração	RS	R\$ 180.000,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
	Produto:	Atividade Mantida		
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 2.185.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.02 - SUBPREFEITURA DE RINCÃO DO APPEL

PROGRAMA: 0009 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA

OBJETIVO: A Subprefeitura de Rincão do Appel é responsável pela execução e fiscalização dos serviços, obras e outras correlatas.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de	ANO	2018
	Ação:		Atividade	Meta Física	
A		2.024 - Manutenção da Subprefeitura de Rincão do Appel			01
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			R\$ 250.000,00
	Produto:	Atividade Mantida	R\$	Valor	
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 250.000,00

49

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.02 - SUBPREFEITURA DE RINCÃO DO APPEL

PROGRAMA: 0009 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA

OBJETIVO: A Subprefeitura de Rincão do Appel é responsável pela execução e fiscalização dos serviços, obras e outras correlatas.

TIPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação:	2.025- Construção, Manutenção e Conservação de Pontes, Pontilhões, Bueiros e Passagens Molhadas			Atividade	Meta Física	01
	Função:	26 - Transporte			R\$	Valor	R\$ 250.000,00
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário					
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	2.026- Abertura, Manutenção e Conservação de Estradas			Atividade	Meta Física	01
	Função:	26 - Transporte			R\$	Valor	R\$ 500.000,00
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário					
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	2.027 - Construção, Manutenção de Paradas de Ônibus			Atividade	Meta Física	01
	Função:	26 - Transporte			R\$	Valor	R\$ 30.000,00
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário					
	Produto:	Atividade Mantida					
TOTAL DO PROGRAMA							R\$ 780.000,00

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0010 - EMBELEZAMENTO URBANO E RURAL

OBJETIVO: O Departamento de Obras e Serviços Públicos - Setor de Serviços Urbanos, tem a competência para executar ações relativas a programação, supervisão e fiscalização visando executar melhorias e qualificação urbanística da área urbana, especialmente quanto ao cumprimento das normas referentes ao uso do solo e meio ambiente.

TIPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação:	2.028 - Construção, Manutenção e Conservação de Praças, Parques, Jardins e Espaços Públicos	Atividade	Meta Física	01	
	Função:	15 - Urbanismo	R\$	Valor		R\$ 250.000,00
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	1004 - Pavimentação Asfáltica com Pedras Irregulares e Blocos de Concreto	Projeto	Meta Física	01	
	Função:	15 - Urbanismo	R\$	Valor		R\$ 350.000,00
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				
	Produto:	Projeto Executado				
A	Ação:	2.029 - Manutenção de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico	Atividade	Meta Física	01	
	Função:	15 - Urbanismo	R\$	Valor		R\$ 50.000,00
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	2.030 - Construção, Manutenção de Abrigos/Paradas de ônibus	Atividade	Meta Física	01	
	Função:	15 - Urbanismo	R\$	Valor		R\$ 10.000,00
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				
	Produto:	Atividade Mantida				
TOTAL DO PROGRAMA						660.000,00

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SETOR L

PROGRAMA: 0010 - EMBELEZAMENTO URBANO E RURAL

OBJETIVO: O Departamento de Obras e Serviços Públicos - Setor de Serviços Urbanos, tem a competência para executar ações relativas a programação, supervisão e fiscalização visando executar melhorias e qualificação urbanística da área urbana, especialmente quanto ao cumprimento das normas referentes ao uso do solo e meio ambiente.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
P	Ação:	1.005 - Construção de Passeios Públicos	Projeto	Meta Física	01
	Função:	15 - Urbanismo		Valor	R\$ 50.000,00
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana			
	Produto:	Projeto Executado			
A	Ação:	2.031 - Manutenção da Sinalização de Trânsito na Área Urbana	Atividade	Meta Física	01
	Função:	15 - Urbanismo		Valor	R\$ 15.000,00
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana			
	Produto:	Atividade Mantida			
P	Ação:	1.006 - Construção Pórtico	Projeto	Meta Física	01
	Função:	15 - Urbanismo		Valor	R\$ 5.000,00
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana			
	Produto:	Projeto Executado			
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 70.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA:

0007 - APOIO AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO:

O Departamento de Obras e Serviços Públicos - Setor de Serviços Urbanos, tem a competência para executar ações relativas a programação, supervisão e fiscalização visando executar melhorias e qualificação urbanística da área urbana, especialmente quanto ao cumprimento das normas referentes ao uso do solo e meio ambiente.

especialmente quanto ao cumprimento das normas referenciadas					2018		
TIPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			Unidade de Medida	ANO	
A	Ação:	2.032 - Manutenção de Sistema de Câmeras de Monitoramento e			Atividade	Meta Física	01
	Função:	06 - Segurança Pública			R\$	Valor	R\$ 50.000,00
	Subfunção:	183 - Informação e Inteligência					
	Produto:	Atividade Mantida					R\$ 50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA							

7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

PROGRAMA:

O Departamento de Obras e Serviços Públicos - Setor de Serviços Urbanos, tem a competência para executar ações relativas a programação, supervisão e fiscalização visando executar melhorias e qualificação urbanística da área urbana, especialmente quanto ao cumprimento das normas referentes ao uso do solo e meio ambiente.

TIPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação:	2 033 - Manutenção do Serviço de Coleta do Lixo Doméstico		Atividade	Meta Física	01
	Função:	15 - Urbanismo		R\$	Valor	R\$ 180.000,00
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos				
	Produto:	Serviço Mantido				
A	Ação:	2 034 - Manutenção do Serviço de Limpeza Pública		Atividade	Meta Física	01
	Função:	15 - Urbanismo		R\$	Valor	R\$ 120.000,00
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				
	Produto:	Serviço Mantido				
TOTAL DO PROGRAMA						R\$ 300.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.04 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SETOR DE ESTRADAS

PROGRAMA: 0009 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA

OBJETIVO: O Departamento de Obras e Serviços Públicos - Setor de Estradas, tem a competência para executar ações relativas a programação, supervisão e fiscalização visando realizar melhorias e qualificação das estradas vicinais e estradas de acesso às propriedades rurais e lavouras, e outras atividades afins.

TIPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	AN O	2018
A	Ação:	2.035 - Abertura, Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais		Atividade	Meta Física	01
	Função:	26 - Transporte			Valor	R\$ 150.000,00
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	1.007 - Aquisição de Máquinas, Equipamentos Rodoviários e		Projeto	Meta Física	01
	Função:	26 - Transporte			Valor	R\$ 1.200.000,00
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				
	Produto:	Projeto Executado				
P	Ação:	1.008 - Construção de Pontes, Pontilhões, Pinqueias e Passagens		Projeto	Meta Física	01
	Função:	26 - Transporte			Valor	R\$ 180.000,00
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				
	Produto:	Projeto Executado				
TOTAL DO PROGRAMA						R\$ 1.530.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.04 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SETOR DE ESTRADAS

PROGRAMA: 0009 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA

OBJETIVO: O Departamento de Obras e Serviços Públicos - Setor de Estradas, tem a competência para executar ações relativas a

programação, supervisão e fiscalização visando realizar melhorias e qualificação das estradas vicinais e estradas de acesso às propriedades rurais e lavouras, e outras atividades afins.

TIPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação:	2.036 - Manutenção das Paradas de Ônibus				
	Função:	26 - Transporte				
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	1.009 - Aquisição/Construção de Paradas de Ônibus				
	Função:	26 - Transporte				
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				
	Produto:	Projeto Executado				
A	Ação:	2.037 - Manutenção da Sinalização de Trânsito na Área rural				
	Função:	26 - Transporte				
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				
	Produto:	Atividade Mantida				
TOTAL DO PROGRAMA						R\$ 125.000,00

9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

PROGRAMA: 0012- SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO: O Departamento de Água e Esgoto tem por competência a execução de atividades relativas ao conserto e manutenção dos serviços da rede de água e esgoto do Município; e execução de outras competências afins.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			Unidade de Medida	ANO	2018	
A	Ação:	2.038 - Manutenção do Departamento de Água e Esgoto			Atividade	Meta Física	01
	Função:	17 - Saneamento					
	Subfunção:	512 - Saneamento Urbano				Valor	R\$ 120.000,00
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	2.039 - Manutenção da Rede de Distribuição e Reservatórios de Água			Atividade	Meta Física	01
	Função:	17 - Saneamento					
	Subfunção:	512 - Saneamento Urbano				Valor	R\$ 100.000,00
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	2.040 - Construção e Manutenção da Rede e Tratamento de Esgoto			Atividade	Meta Física	01
	Função:	17 - Saneamento					
	Subfunção:	512 - Saneamento Urbano				Valor	R\$ 100.000,00
	Produto:	Atividade Mantida					
TOTAL DO PROGRAMA							R\$ 320.000,00

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0002 - Apoio Administrativo

OBJETIVO: A Secretaria Municipal de Educação, compete desenvolver ações relacionadas a política educacional do Município, integrando-a aos planos e programas da União e do Estado.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	
				2017	2018
A	Ação:	2.041 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação	Atividade	Meta Física	01
	Função:	12 - Educação		Valor	R\$ 150.000,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida		Meta Física	01
A	Ação:	2.042 - Manutenção das Atividades do Setor Pedagógico	Atividade		
	Função:	12 - Educação		Valor	R\$ 60.000,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida			
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 210.000,00

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 - SETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -MDE

PROGRAMA: 0013 - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: A Secretaria Municipal de Educação, compete desenvolver ações relacionadas a política educacional do Município, integrando-a aos planos e programas da União e do Estado.

TPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	Unidade de Medida	ANEXO		2018
			Meta Física	Valor	
A	Ação: 2.043 - Manutenção Escola Educação Infantil Carmelinda Ignez	Atividade	R\$	Meta Física	01
	Função: 12 - Educação			Valor	R\$ 80.000,00
	Subfunção: 365 - Educação Infantil				
	Produto: Atividade Mantida				01
A	Ação: 2.044 - Manutenção Atividades Creche Municipal	Atividade	R\$	Meta Física	
	Função: 12 - Educação			Valor	R\$ 70.000,00
	Subfunção: 365 - Educação Infantil				
	Produto: Atividade Mantida				
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 150.000,00

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02- SETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE

UNIDADE ORÇAMENTARIO: 07.02- SETOR DE EDUCAÇÃO BASICA - MUC					
PROGRAMA:		0013 - EDUCAÇÃO INFANTIL			
OBJETIVO:		A Secretaria Municipal de Educação, compete desenvolver ações relacionadas a política educacional do Município, integrando-a aos planos e programas da União e do Estado.			
TIPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO
A	Ação:	2.045 - Manutenção Atividades Pré-Escolas		Atividade	Meta Física
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 70.000,00

[Assinatura]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 - SETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE

PROGRAMA: 0014 - EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: A Secretaria de Educação, compete desenvolver ações relacionadas a política educacional do Município, integrando-a aos planos e programas da União e do Estado.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
	AÇÃO:				
A	Ação:	2.046 - Manutenção das Atividades das Escolas da Rede Municipal	Atividade	Meta Física	01
	Função:	12 - Educação	R\$	Valor	R\$ 500.000,00
	Subfunção:	368 - Educação Básica			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	2.047 - Ampliação/Reforma de Prédios Escolares	Atividade	Meta Física	01
	Função:	12 - Educação	R\$	Valor	R\$ 100.000,00
	Subfunção:	368 - Educação Básica			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	2.048 - Aquisição/Manutenção de Pracinhas Existentes	Atividade	Meta Física	01
	Função:	12 - Educação	R\$	Valor	R\$ 10.000,00
	Subfunção:	368 - Educação Básica			
	Produto:	Atividade Mantida			
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 610.000,00

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 - SETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE

PROGRAMA: 0015 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: A Secretaria de Educação, compete desenvolver ações relacionadas a política educacional do Município, integrando-a aos planos e programas da União e do Estado.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANEXO	2018
	Ação:		Atividade	Meta Física	
A	Função:	2.049 - Manutenção da Escola Posso Viver			
	Subfunção:	12 - Educação			
	Subfunção:	367 - Educação Especial	R\$	Valor	R\$ 60.000,00
	Produto:	Atividade Mantida			
P	Ação:	1.010 - Construção e Instalação da Escola Educação Especial	Projeto	Meta Física	01
		Posso Viver na Área Urbana			
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	367 - Educação Especial	R\$	Valor	R\$ 250.000,00
	Produto:	Projeto Executado			
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 310.000,00

9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 - SETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

PROGRAMA: 0013 - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: A Secretaria de Educação, compete desenvolver ações relacionadas a política educacional do Município, integrando-a aos planos e programas da União e do Estado.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	AN O	2018
	Ação:		Atividade	Meta Física	
A		2.050 - Manutenção da Escola Posso Viver			
	Função:	12 - Educação	R\$	Valor	R\$ 100.000,00
	Subfunção:	368 - Educação Básica			
	Produto:	Atividade Mantida			
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 100.000,00

7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 - SETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE e Vinculados União e Estado

PROGRAMA: 0016 - ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

OBJETIVO: A Secretaria Municipal de Educação compete desenvolver ações relacionadas ao fornecimento do transporte escolar aos alunos matriculados na rede municipal, integrando aos programas da União e do Estado.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
	Ação:		Atividade	Meta Física	
A	Função:	2.053 - Manutenção Programa Transporte Escolar - MDE			
	Subfunção:	12 - Educação			
	Produto:	368 - Educação Básica	R\$	Valor	R\$ 200.000,00
A	Produto:	Atividade Mantida			
	Ação:	2.054 - Manutenção Programa Transporte Escolar - Federal	Atividade	Meta Física	01
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	368 - Educação Básica	R\$	Valor	R\$ 150.000,00
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	2.055 - Manutenção Programa Transporte Escolar - Estado	Atividade	Meta Física	01
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	368 - Educação Básica	R\$	Valor	R\$ 270.000,00
	Produto:	Atividade Mantida			
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 620.000,00

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.03 - SETOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - MDE e Vinculados União e Estado

PROGRAMA: 0016 - ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

OBJETIVO: A Secretaria Municipal de Educação compete desenvolver ações relacionadas ao fornecimento do transporte escolar aos alunos matriculados na rede municipal, integrando aos programas da União e do Estado.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação:	Atividade	Meta Física	01
	Função:			
	Subfunção:			
	Produto:			
A	Ação:	Atividade	Meta Física	01
	Função:			
	Subfunção:			
	Produto:			
A	Ação:	Atividade	Meta Física	01
	Função:			
	Subfunção:			
	Produto:			
TOTAL DO PROGRAMA				
				R\$ 520.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.03 - SETOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB

PROGRAMA:		0015 - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
OBJETIVO:		A Secretaria de Educação, compete desenvolver ações relacionadas a política educacional do Município, integrando-a aos planos e programas da União e do Estado.			
Tipo	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	Unidade de Medida	A Z O	2018	
A	Ação:	2.059 - Manutenção da Escola Posso Viver (60%)			
	Função:	12 - Educação	Atividade	Meta Física	01
	Subfunção:	367 - Educação Especial	R\$	Valor	R\$ 30.000,00
	Produto:	Atividade Mantida			
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 30.000,00

47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.03 - SETOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB

PROGRAMA: 0014 - EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: A Secretaria de Educação, compete desenvolver ações relacionadas a política educacional do Município, integrando-a aos planos e programas da União e do Estado.

TIPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação:	2.060 - Manutenção das Atividades das Escolas da Rede		Atividade	Meta Física	01
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	2.061 - Manutenção Manutenção Transporte Escolar (50%)		Atividade	Meta Física	01
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	361 - Ensino fundamental				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	2.062 - Ampliação/Reforma de Prédios Escolares (40%)		Atividade	Meta Física	01
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	361 - Ensino fundamental				
	Produto:	Atividade Mantida				
TOTAL DO PROGRAMA						R\$ 235.000,00

9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.04 - GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS - FONTE FEDERAL

PROGRAMA: 0016 - ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

OBJETIVO: A Secretaria Municipal de Educação compete desenvolver ações relacionadas ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal, integrando-s aos programas da União.

escolar aos alunos matriculados na rede municipal, integrando-s aos programas da União.							
TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			Unidade de Medida	ANO	2018	
A	Ação:	2.063 - Manutenção Programa Merenda Escolar - Federal			Atividade	Meta Física	01
	Função:	12 - Educação				Valor	R\$ 30.000,00
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental					
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	2.065 - Manutenção Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE			Atividade	Meta Física	01
	Função:	12 - Educação				Valor	R\$ 15.000,00
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental					
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	2.066 - Manutenção Programa Salário Educação - FNDE			Atividade	Meta Física	01
	Função:	12 - Educação				Valor	R\$ 100.000,00
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental					
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	2.067 - Manutenção Programa Transporte Escolar - Federal			Atividade	Meta Física	01
	Função:	12 - Educação				Valor	R\$ 70.000,00
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental					
	Produto:	Atividade Mantida					
TOTAL DO PROGRAMA							215.000,00

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.04 - GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS - FONTE ESTADUAL

PROGRAMA: 0016 - ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

OBJETIVO: A Secretaria de Educação, compete desenvolver ações relacionadas a política educacional do Município, integrando-a aos planos e programas da União e do Estado.

TIP	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			Unidade de Medida	ANO	2018
	Ação:	2.064 - Manutenção Programa Merenda Escolar - Estadual		Atividade	Meta Física	
A	Função:	12 - Educação				01
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				
	Produto:	Atividade Mantida	R\$	Valor		R\$ 20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						R\$ 20.000,00

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.05 - DIRETORIA DE CULTURA

PROGRAMA: 0003 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL

OBJETIVO: O Departamento de Cultura tem a finalidade de promover atividades relativas a cultura, incentivando a produção cultural e as demais políticas públicas voltadas à geração de novas oportunidades de trabalho e renda, proteção às manifestações de cultura popular de origem étnica local e regional.

de cultura popular de origem étnica local e regional.						
TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação:	2.068 - Manutenção das Atividades da Diretoria de Cultura		Atividade	Meta Física	01
	Função:	13 - Cultura			Valor	R\$ 100.000,00
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	2.069 - Promoção de Eventos Culturais - Calendário de Eventos		Atividade	Meta Física	01
	Função:	13 - Cultura			Valor	R\$ 50.000,00
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural				
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	1.011 - Revitalização do Museu Municipal		Projeto	Meta Física	01
	Função:	13 - Cultura			Valor	R\$ 15.000,00
	Subfunção:	391 - Patrimônio Histórico, Artístico, e Arqueológico				
	Produto:	Projeto Executado				
A	Ação:	2.070 - Atividades Musicais, Artesanais e Afins		Atividade	Meta Física	01
	Função:	13 - Cultura			Valor	R\$ 15.000,00
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental				
	Produto:	Atividade Mantida				
TOTAL DO PROGRAMA						R\$ 180.000,00

9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTO: 07.06 - DIRETORIA DE DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0005 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS

OBJETIVO: O Departamento de Desporto tem por finalidade o planejamento e a execução de atividades desportivas e lazer, promovendo eventos de caráter popular e estimular o hábito da prática de esportes na área urbana e nas comunidades do interior.

Comunidades do interior.				
TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação: 2.071 - Manutenção Atividades do Departamento de Esporte	Atividade	Meta Física	01
	Função: 27 - Desporto e Lazer		Valor	R\$ 100.000,00
	Subfunção: 812 - Desporto Comunitário			
	Produto: Atividade Mantida			
A	Ação: 2.072 - Promoção de Eventos Desportivos em Parceria com	Atividade	Meta Física	01
	Função: 27 - Desporto e Lazer		Valor	R\$ 30.000,00
	Subfunção: 812 - Desporto Comunitário			
	Produto: Atividade Mantida			
A	Ação: 2.073 - Ampliação e Manutenção do Ginásio Municipal	Atividade	Meta Física	01
	Função: 27 - Desporto e Lazer		Valor	R\$ 50.000,00
	Subfunção: 812 - Desporto Comunitário			
	Produto: Atividade Mantida			
A	Ação: 2.074 - Manutenção do Estádio Municipal de Futebol e do Campo	Atividade	Meta Física	01
	Função: 27 - Desporto e Lazer		Valor	R\$ 60.000,00
	Subfunção: 812 - Desporto Comunitário			
	Produto: Atividade Mantida			
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 240.000,00

9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTO: 07.06 - DIRETORIA DE DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0005 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS

OBJETIVO: O Departamento de Desporto e Lazer tem por finalidade o planejamento e a execução de atividades desportivas e lazer, promovendo eventos de caráter popular e estimular o hábito da prática de esportes na urbana e nas comunidades do interior.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
P	Ação:	1.012 - Construção de Arquibancadas no Estádio Municipal de			
	Função:	27 - Desporto e Lazer			
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário			
	Produto:	Projeto Executado	Projeto R\$	Meta Física Valor	R\$ 60.000,00
P	Ação:	1.013 - Instalação Sistema de Iluminação Estádio Municipal de			
	Função:	27 - Desporto e Lazer			
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário			
	Produto:	Projeto Executado	Projeto R\$	Meta Física Valor	R\$ 50.000,00
P	Ação:	1.014 - Construção de Quadras Esportivas			
	Função:	27 - Desporto e Lazer			
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário			
	Produto:	Projeto Executado	Projeto R\$	Meta Física Valor	R\$ 50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					160.000,00

9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.07 - DIRETORIA DE TURISMO

PROGRAMA: 0004 - AÇÕES DE PROMOÇÃO DO TURISMO

OBJETIVO: O Departamento de turismo tem a finalidade de promover atividades relacionadas ao desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município.

Tipo	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação:	Atividade	Meta Física	01
	Função:			
	Subfunção:			
	Produto:			
A	Ação:	Atividade	Meta Física	01
	Função:			
	Subfunção:			
	Produto:			
P	Ação:	Projeto	Meta Física	01
	Função:			
	Subfunção:			
	Produto:			
P	Ação:	Projeto	Meta Física	01
	Função:			
	Subfunção:			
	Produto:			
TOTAL DO PROGRAMA				
				R\$ 102.000,00

R\$ 102.000,00

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 - SETOR DE UNIDADE DE SAÚDE

PROGRAMA:	0018 - AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR
-----------	--

OBJETIVO:

Proporcionar o acesso da população aos programas dos serviços de atenção básica, gerenciar e avaliar

serviços de saúde - ASPS -

serviços de saúde - ASRS -			
Tipo	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	Unidade de Medida	2018
A	Ação: 2.077 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Atividade	01
	Função: 10 - Saúde	Meta Física	
	Subfunção: 301 - Atenção Básica	Valor	R\$ 700.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
A	Ação: 2.078 - Manutenção das Equipes de Estratégia de Saúde da	Atividade	01
	Função: 10 - Saúde	Meta Física	
	Subfunção: 301 - Atenção Básica	Valor	R\$ 200.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
A	Ação: 2.079 - Manutenção das Equipes de Agentes Comunitários de	Atividade	01
	Função: 10 - Saúde	Meta Física	
	Subfunção: 301 - Atenção Básica	Valor	R\$ 150.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
A	Ação: 2.080 - Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB	Atividade	01
	Função: 10 - Saúde	Meta Física	
	Subfunção: 301 - Atenção Básica	Valor	R\$ 120.000,00
	Produto: Atividade Mantida		
TOTAL DO PROGRAMA			R\$ 1.170.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 - SETOR DE UNIDADE DE SAÚDE

PROGRAMA: 0018 - AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

OBJETIVO: Proporcionar o acesso da população aos programas dos serviços de atenção básica, garantindo ações de promoção e recuperação da saúde da população em geral, através da implementação de políticas públicas dos serviços de saúde - ASPS.

serviços de saúde - ASPS.							
TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			Unidade de Medida	ANO	2018	
A	Ação:	2.081 - Manutenção da Farmácia - Dispensação de			Atividade	Meta Física	01
	Função:	10 - Saúde					
	Subfunção:	301 - Atenção Básica					
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	2.082 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial/Hospitalar, Médico e Laboratorial 24 horas - Casa de Saúde São José			Atividade	Meta Física	01
	Função:	10 - Saúde					
	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	2.083 - Manutenção e Reparelhamento da Rede de Apoio à			Atividade	Meta Física	01
	Função:	10 - Saúde					
	Subfunção:	301 - Atenção Básica					
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	2.084 - Manutenção Programa Saúde Mental			Atividade	Meta Física	01
	Função:	10 - Saúde					
	Subfunção:	301 - Atenção Básica					
	Produto:	Atividade Mantida					
TOTAL DO PROGRAMA							
R\$ 1.430.000,00							

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 - SETOR DE UNIDADE DE SAÚDE

PROGRAMA: 0018 - AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

OBJETIVO: Proporcionar o acesso da população aos programas dos serviços de atenção básica, garantindo ações de promoção e recuperação da saúde da população em geral, através da implementação de políticas públicas dos serviços de saúde - ASPS.

AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação:	2.085 - Manutenção e Adequação da Unidade Básica de Saúde - UBS		
	Função:	10 - Saúde		
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		
	Produto:	Atividade Mantida		
A	Ação:	2.086 - Manutenção Convênio CIRC		
	Função:	10 - Saúde		
	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
	Produto:	Atividade Mantida		
A	Ação:	2.087 - Manutenção de Programa de Auxílio Financeiro às Pessoas Carentes para consultas, exames e locomoção para centros de referência em média e alta complexidade		
	Função:	10 - Saúde		
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		
	Produto:	Atividade Mantida		
A	Ação:	2.088 - Manutenção do Programa de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento de Servidores e Profissionais à Serviço da Saúde.		
	Função:	10 - Saúde		
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		
	Produto:	Atividade Mantida		
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 1.700.000,00

9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 - SETOR DE UNIDADE DE SAÚDE

PROGRAMA: 0018 - AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

OBJETIVO: Proporcionar o acesso da população aos programas dos serviços de atenção básica, garantindo ações de promoção e recuperação da saúde da população em geral, através da implementação de políticas públicas dos serviços de saúde - ASPS.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação:	2.089 - Manutenção do Programa Farmácia Básica - ASPS	Atividade	Meta Física	01
	Função:	10 - Saúde	R\$	Valor	R\$ 55.000,00
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	2.090 - Manutenção Programa Farmácia Básica Medicamentos Continuados - Diabéticos e Hipertensos.	Atividade	Meta Física	01
	Função:	10 - Saúde	R\$	Valor	R\$ 20.000,00
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	2.091 - Manutenção do Programa Farmácia Básica - Fonte	Atividade	Meta Física	01
	Função:	10 - Saúde	R\$	Valor	R\$ 40.000,00
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	2.092 - Manutenção do Programa Farmácia Básica - Fonte Federal	Atividade	Meta Física	01
	Função:	10 - Saúde	R\$	Valor	R\$ 20.000,00
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
	Produto:	Atividade Mantida			
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 135.000,00

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 - SETOR DE UNIDADE DE SAÚDE

PROGRAMA: 0018 - AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

OBJETIVO: Proporcionar o acesso da população aos programas dos serviços de atenção básica, garantindo ações de promoção e recuperação da saúde da população em geral, através da implementação de políticas públicas dos serviços de saúde -

ASPS.

ASPS.			ANO		2018
TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida		
A	Ação:	2.093 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários da Saúde -	Atividade	Meta Física	01
	Função:	10 - Saúde		Valor	R\$ 100.000,00
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		Meta Física	01
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	R\$ 10.000,00
A	Ação:	2.094 - Manutenção do Programa Campanhas de Vacinação	Atividade	Meta Física	01
	Função:	10 - Saúde		Valor	R\$ 30.000,00
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		Meta Física	01
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	R\$ 150.000,00
A	Ação:	2.095 - Manutenção Programa Vigilância Epidemiológica	Atividade	Meta Física	01
	Função:	10 - Saúde		Valor	R\$ 290.000,00
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		Meta Física	01
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	R\$ 290.000,00
A	Ação:	2.096 - Manutenção do Sistema de Transporte de Pacientes para Centros de Referência em Média e Alta Complexidade	Atividade	Meta Física	01
	Função:	10 - Saúde		Valor	R\$ 150.000,00
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		Meta Física	01
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	R\$ 290.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 - SETOR DE UNIDADE DE SAÚDE

PROGRAMA: 0018 - AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

OBJETIVO: Proporcionar o acesso da população aos programas dos serviços de atenção básica, garantindo ações de promoção e recuperação da saúde da população em geral, através da implementação de políticas públicas dos serviços de saúde - ASPS.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	Unidade de Medida	ANO	
			2018	
A	Ação: 2.097 - Manutenção Atividades de Vigilância em Saúde - ASPS -	Atividade	Meta Física	01
	Função: 10 - Saúde	R\$	Valor	R\$ 150.000,00
	Subfunção: 301 - Atenção Básica			
	Produto: Atividade Mantida			01
A	Ação: 2.098 - Manutenção De Convênios Pastoral da Criança e Banco	Atividade	Meta Física	
	Função: 10 - Saúde	R\$	Valor	R\$ 50.000,00
	Subfunção: 301 - Atenção Básica			
	Produto: Atividade Mantida			01
A	Ação: 2.099 - Manutenção Auditoria e Ouvidoria Municipal do SUS	Atividade	Meta Física	
	Função: 10 - Saúde	R\$	Valor	R\$ 10.000,00
	Subfunção: 301 - Atenção Básica			
	Produto: Atividade Mantida			01
P	Ação: 2.100 - Realização de Eventos Educativos voltados à saúde do	Atividade	Meta Física	
	Função: 10 - Saúde	R\$	Valor	R\$ 10.000,00
	Subfunção: 301 - Atenção Básica			
	Produto: Atividade Mantida			R\$ 220.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 - SETOR DE UNIDADE DE SAÚDE

PROGRAMA: 0018 - AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

OBJETIVO: Proporcionar o acesso da população aos programas dos serviços de atenção básica, garantindo ações de promoção e recuperação da saúde da população em geral, através da implementação de políticas públicas dos serviços de saúde - ASPs.

AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação:	2.101 - Apoio a Entidades de Combate a Drogadização e Violência		
	Função:	10 - Saúde		
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		
	Produto:	Atividade Mantida		
A	Ação:	2.102 - Manutenção de Programas Integrados com Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação, Habitação e Trabalho		
	Função:	10 - Saúde		
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		
	Produto:	Atividade Mantida		
A	Ação:	2.103 - Aquisição de Veículos para o Sistema de Transporte de		
	Função:	10 - Saúde		
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		
	Produto:	Atividade Mantida		
A	Ação:	2.104 - Manutenção Do Programa de Melhoria de Acesso e da		
	Função:	10 - Saúde		
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		
	Produto:	Atividade Mantida		
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 205.000,00

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: A Secretaria Municipal de Saúde é o Órgão da Prefeitura que tem por competência, planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	Unidade de Medida	ANO	
			2018	
A	Ação: 2.105 - Manutenção das Atividades Administrativas	Atividade	Meta Física	01
	Função: 10 - Saúde	R\$	Valor	R\$ 120.000,00
	Subfunção: 122 - Apoio Administrativo			
	Produto: Atividade Mantida			01
A	Ação: 2.106 - Manutenção dos Serviços de Coleta de Resíduos	Atividade	Meta Física	
	Função: 10 - Saúde	R\$	Valor	R\$ 120.000,00
	Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária			
	Produto: Atividade Mantida			R\$ 240.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PROGRAMA:

0017 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO:

A Secretaria da Assistência Social e Habitação, deve formular e executar a política municipal de assistência social, conjugando esforços dos setores governamental e não governamental, visando a proteção à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e às pessoas portadoras de necessidades especiais e em situação de vulnerabilidade social.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	AN	2018
	Ação:	2.107 - Manutenção Atividades da Secretaria da Assistência	Atividade	Meta Física	
A	Função:	08 - Assistência Social	R\$	Valor	R\$ 150.000,00
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida			R\$ 150.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PROGRAMA:

0017 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO:

Promover a profissionalização da mão de obra local visando o desenvolvimento local e econômico do Município.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
			Atividade	Meta Física	
A	Ação:	2.108 - Realização de Cursos Profissionalizantes	R\$	Valor	R\$ 15.000,00
	Função:	08 - Assistência Social			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida			
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 15.000,00

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.02 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0017. ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: Contribuir através do recebimento, triagem e entrega de roupas, calçados, acolchoados e cobertores para a melhoria da qualidade de vida para as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			Unidade de Medida	ANO	2018
	Ação:	Função:	Subfunção:	Atividade	Meta Física	
A				R\$	Valor	
		2.109 - Manutenção do Banco de Agasalho				
		08 - Assistência Social				
		244 - Assistência Comunitária				R\$ 1.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				R\$ 1.000,00
TOTAL DO PROGRAMA						

49

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.02 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0017. ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: Garantir os direitos sociais instituídos legalmente de forma a atender as necessidades humanas básicas integrando as aos demais serviços, projetos e benefícios de assistência social no Município. Contribuir para o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

				das potencialidades de indivíduos e familiares.		
AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO				Unidade de Medida	ANEXO	2018
TIPO A	Ação:	2.110 - Apoio a Situações de Vulnerabilidade Temporária		Atividade	Meta Física	01
	Função:	08 - Assistência Social				
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		Valor	R\$ 35.000,00	
	Produto:	Atividade Mantida				
TOTAL DO PROGRAMA						R\$ 35.000,00

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.02 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA:

0017 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO:

Permitir conhecer a realidade socioeconômica das famílias, trazendo informações de todo o núcleo familiar das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais, dados de cada um dos componentes da família e a realização de atividades complementares e a capacitação dessas famílias e dos trabalhadores desse programa.

AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação:	Atividade	Meta Física	01
	Função:	R\$	Valor	R\$ 7.000,00
	Subfunção:			
	Produto:	Atividade Mantida	Meta Física	01
A	Ação:	Atividade	Valor	R\$ 6.500,00
	Função:	R\$		
	Subfunção:			
	Produto:	Atividade Mantida	Meta Física	01
A	Ação:	Atividade	Valor	R\$ 4.500,00
	Função:	R\$		
	Subfunção:			
	Produto:	Atividade Mantida		
AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação:	Atividade	Meta Física	01
	Função:	R\$	Valor	R\$ 10.000,00
	Subfunção:			
	Produto:	Atividade Mantida		
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 28.000,00

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.03 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0011 - CASAS POPULARES

OBJETIVO: Garantir acesso à moradia digna, a expressão dos agentes sociais de interesse social e a integração dos três níveis de governo.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANEXO	2018
	Ação:			Meta Física	
P	Função:	1.017 - Construção de Unidades Habitacionais	Projeto		01
	Subfunção:	08 - Assistência Social			
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	R\$	Valor	R\$ 30.000,00
	Produto:	Projeto Executado			
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 30.000,00

9

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.03 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0017 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: Prevenção de situações de riscos, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	AN	2018
	Ação:			Meta Física	
P	Função:	1.018 - Construção e Estruturação de um Centro de Convivência	Projeto		01
	Subfunção:	08 - Assistência Social	R\$	Valor	R\$ 50.000,00
	Produto:	241 - Assistência ao Idoso			
TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	AN	2018
	Ação:			Meta Física	
	Função:	2.115 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família	Atividade		01
A	Subfunção:	08 - Assistência Social	R\$	Valor	R\$ 45.000,00
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária			
	Produto:	Atividade Mantida			
TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	AN	2018
	Ação:			Meta Física	
	Função:	2.116 - Programa de Proteção ao Idoso	Atividade		01
A	Subfunção:	08 - Assistência Social	R\$	Valor	R\$ 14.000,00
	Subfunção:	241 - Assistência ao Idoso			
	Produto:	Atividade Mantida			
TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	AN	2018
	Ação:			Meta Física	
	Função:	2.117 - Programa de de Proteção à Pessoa com Deficiência	Atividade		01
A	Subfunção:	08 - Assistência Social	R\$	Valor	R\$ 3.000,00
	Subfunção:	242 - Assistência ao Portador de Deficiência			
	Produto:	Atividade Mantida			
TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	AN	2018
	Ação:			Meta Física	
	Função:	2.118 - Assistência à Criança e Adolescente	Atividade		01
A	Subfunção:	08 - Assistência Social	R\$	Valor	R\$ 40.000,00
	Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente			
	Produto:	Atividade Mantida			
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 152.000,00

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.02 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0017 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: Fazer a gestão eficiente do repasse do Governo Federal referente ao índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD

SUAS, que visa avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais no âmbito dos municípios, DF e estados, bem como a articulação intersetorial. Conforme os resultados apresentados pelos entes, a União apoiará financeiramente o aprimoramento da gestão como forma de incentivo.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
	Ação:			Meta Física	
A	Função:	2.119 - Aprimoramento da Gestão do SUAS	Atividade		01
	Subfunção:	08 - Assistência Social			
	Produto:	122 - Administração Geral	R\$	Valor	R\$ 18.000,00
		Atividade Mantida			
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 18.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0002 - Apoio Administrativo

OBJETIVO: Atualização constante de ferramentas e ambientes, visando melhores condições de trabalho, qualificação e

modernização dos sistemas de informação e da estrutura operacional, assim como, a manutenção e melhoria do desempenho funcional e operacional dos conselhos municipais vinculados à Secretaria da Assistência Social e Habitação.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANEXO	2018
	Ação:			Meta Física	
A	Função:	2.120 - Manutenção das Atividades dos Conselhos de Assistência Social	Atividade		01
	Subfunção:	08 - Assistência Social	R\$	Valor	R\$ 5.000 00
	Produto:	122 - Administração Geral			
		Atividade Mantida			
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 5.000 00

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA: 0002 - Apoio Administrativo

OBJETIVO: A Secretaria da Agricultura tem a competência de formular as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável em articulação com órgãos Federal e Estadual, visando o desenvolvimento do Setor agropecuário.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	Unidade de Medida	ANEXO	2018
		Atividade	Meta Física	01
A	Ação:	2.121 - Manutenção da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio		
	Função:	20 - Agricultura		
	Subfunção:	122 - Administração Geral	Valor	R\$ 350.000,00
	Produto:	Atividade Mantida		
TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			
A	Ação:	2.122 - Manutenção das Atividades da Assessoria de Secretário		
	Função:	20 - Agricultura		
	Subfunção:	122 - Administração Geral	Meta Física	01
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	R\$ 50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 400.000,00

Handwritten mark

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS

PROGRAMA: 0019 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

OBJETIVO: A Secretaria da Agricultura, através do Departamento de Serviços Agrícolas, tem a competência de formular as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável em articulação com órgãos Federal e Estadual, visando o desenvolvimento do setor agropecuário.

TIPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	AN	2018
A	Ação:	2.123 - Manutenção do Departamento de Serviços Agrícolas		Atividade	Meta Física	01
	Função:	20 - Agricultura			Valor	R\$ 100.000,00
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária		R\$	Valor	R\$ 100.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				
TIPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	AN	2018
A	Ação:	2.124 - Manutenção das Atividades do Abatedouro Municipal		Atividade	Meta Física	01
	Função:	20 - Agricultura			Valor	R\$ 50.000,00
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária		R\$	Valor	R\$ 50.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				
TIPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	AN	2018
A	Ação:	2.125 - Manutenção das Atividades do Horto Florestal		Atividade	Meta Física	01
	Função:	20 - Agricultura			Valor	R\$ 10.000,00
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária		R\$	Valor	R\$ 10.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				
TIPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	AN	2018
A	Ação:	2.126 - Manutenção dos Equipamentos da Patrulha Agrícola		Atividade	Meta Física	01
	Função:	20 - Agricultura			Valor	R\$ 150.000,00
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária		R\$	Valor	R\$ 150.000,00
	Produto:	Atividade Mantida				
TOTAL DO PROGRAMA						
						R\$ 310.000,00

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS

PROGRAMA: 0019 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

OBJETIVO: A Secretaria da Agricultura, através do Departamento de Serviços Agrícolas, tem a competência de formular as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável em articulação com órgãos Federal e Estadual, visando o desenvolvimento do setor agropecuário.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO SETOR AGROPECUÁRIO					
TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANEXO	2018
A	Ação:	2.127 - Manutenção Convênio EMATER	Atividade	Meta Física	01
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	606 - Extensão Rural			
	Produto:	Atividade Mantida			
TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANEXO	2018
A	Ação:	2.128 - Manutenção Sistema Troca-Troca de Sementes	Atividade	Meta Física	01
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto:	Atividade Mantida			
TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANEXO	2018
A	Ação:	2.129 - Implementação e Manutenção Programa Piscicultura	Atividade	Meta Física	01
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto:	Atividade Mantida			
TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANEXO	2018
A	Ação:	2.130 - Apoio Programa de Inseminação Artificial	Atividade	Meta Física	01
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto:	Atividade Mantida			
TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANEXO	2018
A	Ação:	2.131 - Apoio Programa de Mudanças Frutíferas	Atividade	Meta Física	01
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária			
	Produto:	Atividade Mantida			
TOTAL DO PROGRAMA					R\$ 345.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02 -DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS

PROGRAMA: 0019 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

OBJETIVO: A Secretaria da Agricultura, através do Departamento de Serviços Agrícolas, tem a competência de formular as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável em articulação com órgãos Federal e Estadual, visando o

desenvolvimento do setor agropecuário.

TIPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação:	2.132 - Apoio Programas Corretivos e Fertilizantes do Solo		Atividade	Meta Física	01
	Função:	20 - Agricultura				
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária				
	Produto:	Atividade Mantida				
TIPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação:	2.133 - Apoio Programas de Capacitação de Agricultores		Atividade	Meta Física	01
	Função:	20 - Agricultura				
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária				
	Produto:	Atividade Mantida				
TIPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação:	2.134 - Construção e Manutenção de Mangueiras		Atividade	Meta Física	01
	Função:	20 - Agricultura				
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária				
	Produto:	Atividade Mantida				
TIPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação:	2.135 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas Agrícolas e Veículos		Atividade	Meta Física	01
	Função:	20 - Agricultura				
	Subfunção:	608 - Promoção da Produção Agropecuária				
	Produto:	Atividade Mantida				
TOTAL DO PROGRAMA						R\$ 335.000,00

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS

PROGRAMA: 0019 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

OBJETIVO: A Secretaria da Agricultura, através do Departamento de Serviços Agrícolas, tem a competência de formular as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável em articulação com órgãos Federal e Estadual, visando o desenvolvimento do setor agropecuário.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	Unidade de	2018	
			Meta Física	Valor
P	Ação: 1.019 - Apoio Programa Produção Bacia Leiteira - Pro	Projeto		
	Função: 20 - Agricultura			
	Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária			R\$ 10.000,00
	Produto: Projeto Executado			
TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	Unidade de	2018	
			Meta Física	Valor
A	Ação: 2.136 - Apoio Programa Criação Gado de Corte	Atividade		
	Função: 20 - Agricultura			
	Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária			R\$ 10.000,00
	Produto: Atividade Mantida			
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 20.000,00

4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.03 -DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA: 0022 - DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

OBJETIVO: A Secretaria da Agricultura, através do Departamento de Indústria e Comércio, tem a competência de formular as políticas do meio rural de forma sustentável em articulação com órgãos Federal e Estadual, visando o desenvolvimento do setor industrial e comercial.

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	Unidade de Medida	ANEXO	2018
		Atividade	Meta Física	
A	Ação:	2.137 - Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio		
	Função:	22 - Indústria		
	Subfunção:	661 - Promoção Industrial		
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	R\$ 100.000,00
P	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			
	Ação:	1.020 - Apoio Instalação de Agroindústrias		
	Função:	22 - Indústria		
	Subfunção:	661 - Promoção Industrial		
	Produto:	Projeto Executado	Valor	R\$ 50.000,00
P	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			
	Ação:	1.021 - Apoio Instalação de Empreendimentos Comerciais		
	Função:	23 - Comércio e Serviços		
	Subfunção:	691 - Promoção Comercial		
	Produto:	Projeto Executado	Valor	R\$ 25.000,00
A	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			
	Ação:	2.138 - Apoio Eventos, Feiras e Exposições Local e Regional		
	Função:	23 - Comércio e Serviços		
	Subfunção:	691 - Promoção Comercial		
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	R\$ 50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 225.000,00

Handwritten mark

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 11 - REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO SERVIDOR PÚBLICO - RPPS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.01 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - FAPS

PROGRAMA: 0024 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

OBJETIVO: Garantir o pagamento de benefícios de servidores e demais direitos previstos na legislação pertinente.

Tipo	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		Unidade de Medida	ANO	2018
	Ação:			Meta Física	
A	Função:	2.139 - Manutenção do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores	Atividade	Valor	01
	Subfunção:	09 - Previdência Social			
	Subfunção:	272 - Previdência do Regime Estatutário			
	Produto:	Atividade Mantida	RS		RS 1.200.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					RS 1.200.000,00

h

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Garantir o pagamento da dívida contratada, juros e principal e sentenças judiciais.

TIPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			Unidade de Medida	Meta Física	2018
A	Ação:	2.140 - Pagamento da Dívida Fundada			Atividade	Meta Física	01
	Função:	28 - Encargos Especiais				Valor	R\$ 350.000,00
	Subfunção:	843 - Serviço da Dívida Interna					
	Produto:	Atividade Mantida					
TIPO		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			Unidade de Medida	Meta Física	2018
A	Ação:	2.141 - Pagamento de Sentenças Judiciais			Atividade	Meta Física	01
	Função:	28 - Encargos Especiais				Valor	R\$ 100.000,00
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais					
	Produto:	Atividade Mantida					
TOTAL DO PROGRAMA							R\$ 450.000,00

Handwritten signature

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 13 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Garantir o equilíbrio das contas públicas. Serve de fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

TIP		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação:	2.142 - Reserva de Contingência - Poder Executivo			Atividade	Meta Física	01
	Função:	99 - Reserva de Contingência				Valor	R\$ 500.000,00
	Subfunção:	999 - Reserva de Contingência					
	Produto:	Atividade Mantida					
TIP		AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			Unidade de Medida	ANO	2018
A	Ação:	2.143 - Reserva de Contingência - RPPS			Atividade	Meta Física	01
	Função:	99 - Reserva de Contingência				Valor	R\$ 2.500.000,00
	Subfunção:	999 - Reserva de Contingência					
	Produto:	Atividade Mantida					
TOTAL DO PROGRAMA							R\$ 3.000.000,00

MP